



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JUR DICO 2017 - PMITB

PROCESSO N : 05042017/001-DL.

INTERESSADO: MUNIC PIO DE ITAITUBA.

ASSUNTO: LOCA O DE IM VEL. ONDE FUNCIONAR  A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TR NSITO DE ITAITUBA – COMTRI.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta. Dispensa de Licita o – Base Legal: Lei n  8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jur dico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de loca o de im vel com **ESP LIO DE WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**, representado por sua inventariante Sra. **MARIA GOMES FREIRE**, Pessoa F sica, que visa atender as necessidades do **MUNIC PIO DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicita o de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licita o, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa na programac o or ament ria: Exerc cio 2017 Atividade 26.125.1013.2.008 - Manuten o da Coordenadoria Municipal de Tr nsito de Itaituba, 3.3.90.36.00 – Servi os de Terceiros Pessoa F sica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licit torio para contrata es feitas pelo Poder P blico, para contratar servi os, ou adquirir produtos, ou produtos e servi o. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro   o de estabelecer um tratamento igualit rio entre os interessados em contratar, como forma de realiza o do princ pio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no prop sito do Poder P blico de alcan ar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Ademais, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitatrio.

Ressalta-se, no entanto, que a contrata o direta n o significa o descumprimento dos princ pios intr secos que orientam a atua o administrativa, pois o gestor p blico est  obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o intuito de assegurar a preval ncia dos princ pios jur dicos expl citos e impl citos constantes no Texto Constitucional.

Para se chegar a uma conclus o balizada e segura sobre a quest o, devem-se analisar a Legisla o Federal e posi es doutrin rias sobre a contrata o direta com a Administra o P blica.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licita es e contratos) em seu artigo 24, item X, *in verbis*:

“Art. 24.   dispens vel a Licita o:

(....)

X – para a compra ou loca o de im vel destinado ao rendimento das finalidades prec puas da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via.

Note-se que o dispositivo prev  uma s rie de condi es para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como “o atendimento das finalidades prec puas da administra o” e o pre o compat vel com o valor de mercado segundo avalia o pr via. Merece destaque a vincula o do dispositivo aos motivos da dispensa: a escolha de certo e determinado im vel que deve estar condicionada as necessidades de instala o e localiza o.

Creemos que a solu o pensada na lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licita o e, portanto, mediante procedimento mais  gil, a aquisi o ou loca o de edifica o pronta e acabada, compreendendo que se o  rg o estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo im vel, aliado   exist ncia de determinado bem que se adequasse  s condi es de instala o e localiza o pretendidas, poderia o poder p blico efetivar a contrata o.

Nesse sentido ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby na sua monografia:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação”.¹

Nesse passo, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

Segundo precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique licitação; de modo que lei faculta dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; licitação é, portanto, inviável.”²

Vê-se, portanto, que a legislação fixa hipóteses de exceção à regra, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz-se então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar nas hipóteses acima elencadas. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, contudo sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.

Vale ressaltar a administração pública tem o poder de rescisão unilateral, ou rescisão administrativa, do contrato administrativo, que é preceito de ordem pública, decorrente do princípio da continuidade do serviço público, que a Administração compete assegurar. O controle do contrato administrativo é um dos poderes inerentes à Administração e implícito em toda contratação pública, dispensando cláusula expressa. A Administração Pública pode extinguir o vínculo contratual por mérito ou por

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed. Brasília, Jurídica, 2004, p. 289.

² Direito Administrativo, 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



legalidade. Não havendo mais interesse público (por motivo de oportunidade ou de conveniência) na manutenção do liame, pode a Administração Pública extinguir a relação jurídica.

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 05042017/001-DL, a locação do imóvel se faz necessária para acomodar a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, por não dispor de um local adequado para o seu funcionamento, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, conforme relata a justificativa descrita a seguir, *in verbis*:

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE FUNCIONARÁ A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA – COMTRI, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da locação do imóvel para desenvolver as atividades junto ao Município de Itaituba, e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, de um local adequado para acomodar e executar as demandas de serviços realizados pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA – COMTRI.

Conforme o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), foi criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA – COMTRI, organização executiva de trânsito, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com atribuições na área territorial do Município. A Coordenadoria tem a competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas, além de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário. Também cabe a COMTRI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito. Dentre as funções, destacam-se:

- * aplicar penalidades de advertência e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- * fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- * implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- * promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- * planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- * vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Mediante a este contexto e realidade, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA – COMTRI, necessariamente precisa de uma estrutura que facilite o desenvolvimento dos trabalhos e atividades, de forma segura, ágil e rápida.”

Restou devidamente demonstrado que a Prefeitura Municipal de Itaituba não dispõe de imóveis residenciais de sua propriedade.

Consta dos autos que a razão da escolha deu-se em razão das características e localização do imóvel, por não dispor em sua estrutura organizacional, de um local adequado para o seu funcionamento, com condições estruturais, espaço físico satisfatório e suficiente, segundo avaliação prévia.

Diante do exposto, é de extrema necessidade a locação de um imóvel acessível à população, haja vista que os Municípios adquirem a responsabilidade sobre o trânsito da cidade, que é realizado através da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, na qual necessita de um espaço estruturado e bem localizado para acomodar e executar as demandas essenciais aos seus serviços, facilitando o desenvolvimento dos trabalhos e atividades, de forma segura, ágil e rápida ficando evidenciado e configurando neste caso, uma situação de licitação dispensável.

Após criteriosa avaliação das alternativas acima referidas, em confronto com as necessidades da Administração, presentes e futuras, resta demonstrado que determinado imóvel atende às condições estabelecidas no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Está tudo devidamente consignado no processo respectivo, e o Município de Itaituba, adotou as medidas cabíveis para avaliação do seu preço, aferindo sua compatibilidade com o mercado.

Para que o respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que a escolha recaiu sobre o imóvel pertencente ao **ESPÓLIO DE WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**, representado por sua inventariante **Sra. MARIA GOMES FREIRE**, em consequência do espaço disponível, facilitando a maior quantidade de aparelhamento, pátio para veículos apreendidos, e comportando todo o pessoal pertencente ao organograma da gestão administrativa do COMTRI.

Considerando que o Poder Público, para exercer suas funções, em diversos momentos, necessita de imóveis para instalar seus próprios órgãos, ou mesmo para prestar serviços públicos;

Considerando ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, pois um dos papéis da administração pública é inserir na sociedade a importância do respeito às leis de trânsito, contribuindo para um trânsito seguro e livre de acidentes, com condutores cada vez mais conscientes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Passamos a apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação para locação de imóvel, onde funcionará a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA - COMTRI, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A razão de escolha do Locador acima identificado, deu-se em consequência do espaço disponível a adequação de maior quantidade pessoas pertencentes ao organograma do COMTRI, com espaço suficiente para a instalação de salas e dependências que o compõe, banheiros, área com cobertura e pátio, estando de acordo com o preço corrente dos aluguéis do mercado local.

Além do mais, a base física do imóvel, está localizada na Rua Clodson Borges do Vale, nº 1921, Bairro Jardim das Araras, Itaituba-PA, atendendo os padrões requeridos e exigidos, sendo bem localizado e acessível a população que necessitar de atendimento.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da Contratação pretendida será realizado com **ESPÓLIO DE WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**, representado por sua inventariante Sra. **MARIA GOMES FREIRE**, no valor mensal de **R\$-6.666,67** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor **total da proposta de R\$-60.000,03** (sessenta mil e três centavos), levando-se em consideração o valor corrente do mercado local, segundo avaliação prévia, conforme documentos acostados.

Nesse passo, considerando as razões expostas, visando satisfazer seu desiderato e objetivando comportar adequadamente seu aparato administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa no mercado, encontrando o imóvel ambicionado.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entende-se que foi satisfeita as exigências previstas legalmente, uma vez que o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento indicado pela Lei, para tanto.



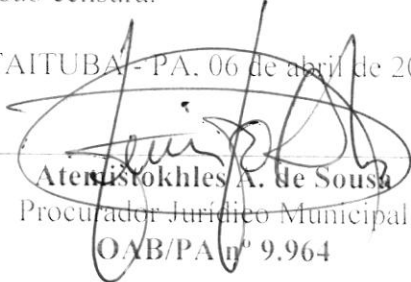
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende este Procurador Jurídico, que é dispensável na forma do artigo 24. X da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, a despesa para locação do imóvel acima referido para acomodar e executar as demandas do Município de Itaituba, onde funcionará a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI com **ESPÓLIO DE WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**, representado por sua inventariante Sra. **MARIA GOMES FREIRE**, no valor mensal de **RS-6.666,67** (seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor **total da proposta de RS-60.000,03** (sessenta mil e três centavos), por oferecer melhores condições de localização e estrutura, estando de acordo com o preço corrente de aluguéis dos imóveis locais, atendendo os padrões requeridos e exigidos pelo Município de Itaituba.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 06 de abril de 2017.


Atanastokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964